

## ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019, às 14h00min, na sala de reuniões da Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô, a Rua Boa Vista, nº 175, 7º andar, Centro, CEP 01304-902, São Paulo - SP, realizou-se a décima sexta reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô, CNPJ nº 62.070.362/001-06.

Assunto constante na ordem do dia: **Análise de indicado para compor a Diretoria.**

O indicado é: Sr. **RENATO PALMA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.909.686-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 266.154.068-70, residente e domiciliado na Rua Doutor João Domingos de Moura, 155, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Com base na declaração firmada na Ficha Cadastral criada pela Deliberação Codec nº 01/2017, na documentação apresentada e nas informações fornecidas pelo indicado acima relacionado, os membros do Comitê, eleitos pelas Assembleias Gerais Extraordinárias do Metrô realizadas em 15 de junho de 2018 e 25 de abril de 2019, verificaram que o processo de indicação está em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 6.404/76, Decreto Estadual nº 62.349/16, Estatuto Social da Companhia e Deliberações CODEC, não incorrendo o indicados nas vedações a que aludem as mencionadas normais legais.

Os comprovantes do indicado serão arquivados na Companhia.

Concluídos os trabalhos e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos membros.



**ALEXANDRE BALDY**

Membro



**PAULO JOSÉ GALLI**

Membro



**ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES**

Membro

**NOTA TÉCNICA nº 16ª/2019**

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, eleito pelas Assembleias Gerais Extraordinárias do Metrô, realizadas em 15 de junho de 2018 e 25 de abril de 2019, em conformidade com o artigo 29 e seguintes do Estatuto Social reuniu-se para verificar a conformidade das indicações para verificar a conformidade dos membros do Comitê de Auditoria indicados pelo CODEC.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação.

Indicado: **RENATO PALMA FERREIRA**  
Cargo: Diretor

Roteiro de Avaliação	Verificação	Observações
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade ( x ) sim ( ) não	
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos (x)sim ( )não	
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação ( x ) sim ( ) não	
D. Documentos	O indicado apresentou : Ficha Cadastral rubricada e assinada (x) Sim ( ) Não  Currículo rubricado e assinado (x) Sim ( ) Não  Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada (x) Sim ( ) Não  Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe (x) Sim ( ) Não  O diploma apresentado comprova formação compatível com o cargo (x) Sim ( ) Não	



Após a análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados pelo Senhor: RENATO PALMA FERREIRA, indicado como Diretor da Companhia do Metrô de São Paulo, este Comitê verifica que o processo de indicação está em conformidade com a Lei federal 13.303/2016, Lei Federal 6.404/1976, Decreto Estadual nº 62.349/2016, devendo a referida indicação ser submetida à aprovação superior.

Encaminhe-se ao CODEC para dar continuidade ao processo de indicação.

São Paulo, 21 de maio de 2019.



**ALEXANDRE BALDY**

Membro



**PAULO JOSÉ GALLI**

Membro



**ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES**

Membro



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC**  
**1 - FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)**

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.  
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários para indicação de administradores de empresa com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

**A. DADOS GERAIS**

1. Nome completo: <b>RENATO PALMA FERREIRA</b>	
2. CPF: <b>266.154.068-70</b>	3. RG: <b>27.909.686-0</b>
4. Data de Nascimento: <b>10 / 03 / 79</b>	
5. Órgão / Entidade / Empresa para qual trabalha: <b>REDUCA   RMS ASSESSORIA ADM. FINANCEIRA LTDA</b>	
6. Endereço profissional: <b>AV. PAULISTA, 2300 – ANDAR PILOTES – CERQUEIRA CESAR – SÃO PAULO - SP</b>	
7. Telefone profissional: <b>11 2847 4588</b>	8. E-mail comercial: <b>renato@reduca.com.br</b>
9. Endereço residencial no País (artigo 146, da Lei nº 6.404/1976): <b>RUA DOUTOR JOÃO DOMINGOS DE MOURA, 155 – RESIDENCIAL TIVOLI PARK – SOROCABA - SP</b>	
10. E-mail pessoal: <b>renato.palma.ferreira@gmail.com</b>	11. Telefone residencial: <b>15 3417 7188</b>
12. Empresa para a qual foi indicado(a): <b>COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ</b>	
13. Indicado(a) para: ( ) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ( X ) DIRETOR(A) ( ) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE ( ) COMITÊ DE AUDITORIA	

**B. REQUISITOS**

14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo? Anexo IV (artigo 17, II, da Lei nº 13.303/2016) ( X ) Sim ( ) Não
15. Assinale abaixo a experiência profissional que possui: (artigo 17, I, da Lei nº 13.303/2016) ( X ) 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior; ( ) 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto social semelhante; ( ) 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAS-4, da Administração Federal (Anexo III- Tabela de Equivalência de Cargos ao DAS-4); ( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa; ( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.
16. No caso de ter assinalado mais de uma opção no item anterior, indique qual será objeto de prova documental:
17. Atende as exigências do estatuto social da empresa? ( X ) Sim ( ) Não
18. Enquadra-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 64/1990 – “ficha limpa”? Anexo II (artigo 17, III, da Lei nº 13.303/2016) ( ) Sim ( X ) Não
19. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? (Lei 13.303 Art. 25 §2) ( X ) Sim ( ) Não (requisito não obrigatório)

**C1. VEDAÇÕES (GERAL)**

<b>Artigo 17, da Lei nº 13.303/2016:</b>	
20. É representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim ( X ) Não
21. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim ( X ) Não
22. É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública? (vide item D-Documentos)	( ) Sim ( X ) Não
23. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim ( X ) Não
24. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim ( X ) Não
25. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim ( X ) Não
26. Exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim ( X ) Não
27. Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim ( X ) Não
28. Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa?	( ) Sim ( X ) Não
29. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de pessoa que se encontre nas situações de que tratam os itens 20 a 24?	( ) Sim ( X ) Não
<b>Artigo 147, da Lei 6.404/1976:</b>	
30. É impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim ( X ) Não
31. É declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	( ) Sim ( X ) Não
32. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivo, de administração ou fiscal?	( ) Sim ( X ) Não

**C2. VEDAÇÕES (PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE)**

<b>Artigo 22, da Lei nº 13.303/2016:</b>	
33. Tem qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital?	( ) Sim ( X ) Não
34. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	( ) Sim ( X ) Não
35. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	( ) Sim ( X ) Não
36. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	( ) Sim ( X ) Não
37. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	( ) Sim ( X ) Não
38. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	( ) Sim ( X ) Não
39. Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	( ) Sim ( X ) Não

**C3. VEDAÇÕES (PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE E MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA)**

<b>Artigo 25, da Lei 13,303/2016:</b>	
Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	
40. É/foi diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	( ) Sim ( X ) Não
41. É/foi responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	( ) Sim ( X ) Não
42. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas	( ) Sim ( X ) Não

nos itens 40 e 41?	
43. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	( ) Sim ( X ) Não
44. Ocupou cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário?	( ) Sim ( X ) Não

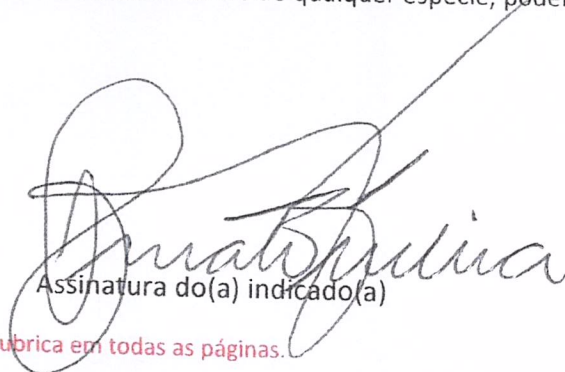
#### D. DOCUMENTOS

O(a) indicado(a) está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os documentos que atestem o atendimento aos itens **14, 15, 17, 22, 28 e 32** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação (ao menos 1 dos documentos exigidos)
14 – Formação acadêmica compatível com o cargo indicado (Formação Acadêmica compatível – Anexo IV).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma (graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e pós-graduação) reconhecido ou credenciado pelo MEC;</li> <li>• Comprovação de Registro de Classe.</li> </ul>
15 – Experiência profissional:	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atos de nomeação e de exoneração;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
b) Experiência mínima de 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atos de nomeação e de exoneração;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
c) Experiência mínima de 04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAS-4, da Administração Federal. (Anexo III - Tabela de Equivalência de Cargos ao DAS-4).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atos de nomeação e de exoneração.</li> </ul>
d) Experiência mínima de 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atos de nomeação e de exoneração;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
e) Experiência mínima de 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de órgãos de classe;</li> <li>• Declaração de prestadores de serviços.</li> </ul>
17 – Estatuto social da empresa – exigências.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Currículo rubricado e assinado (obrigatório pelo Decreto nº 62.349/2016).</li> </ul>
22 - É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública? (Cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, aquele em comissão de primeiro escalão, de assessoramento ao Governador e aos Secretários de Estado e, nas empresas estatais, de assessoramento da Diretoria ou do Conselho de Administração.)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atos de nomeação e de exoneração;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> </ul>
28 - Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Anexo I).</li> </ul>
32 - Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivo, de administração ou fiscal?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Anexo I).</li> </ul>

Ciente das sanções cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem vir a acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para avaliação.

São Paulo 13 de maio de 2019  
Local de data



Assinatura do(a) indicado(a)

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS EXIGIDOS PELA CVM

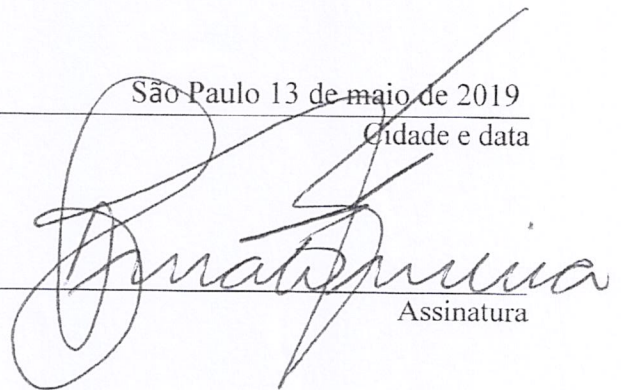
**MODELO DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS EXIGIDOS PELA COMISSÃO DE  
VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome: RENATO PALMA FERREIRA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Local e Data do Nascimento: RIBEIRÃO CLARO / PR – 10/03/79
Estado Civil: CASADO
Profissão: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
Cédula Identidade nº27.909.686-0
Órgão Expedidor - Estado: SSP
CPF: 266.154.068-70
Domicílio: RUA DOUTOR JOÃO DOMINGOS DE MOURA, 155 – SOROCABA – SP

Eu, RENATO PALMA FERREIRA, acima qualificado, declaro que não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I, e II, do § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo 13 de maio de 2019

Cidade e data

  
Assinatura



## FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

### ANEXO II - Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990 - INELEGÍVEIS:

Inalistável ou analfabeto;
Membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II, do art. 55, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.
Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito.
Ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por quaisquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando
Declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos.
Ter tido suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 71, da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatário que tenha agido nessa condição.
Detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as eleições na quais concorre ou tenha sido diplomado, bem como para a que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Exerce cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade, que tenha sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação.
Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.
Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.
Condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
Excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.
Demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observado o procedimento previsto no art. 22, da Lei.
Magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

ANEXO III - TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS AO DAS-4

NÍVEL HIERÁRQUICO *		Governo do Estado de São Paulo - Secretarias de Estado e PGE
1º nível		Secretário de Estado; Procurador Geral do Estado; Assessor Particular.
		Secretário Adjunto; Procurador Geral do Estado Adjunto; Procurador Geral do Estado Corregedor Geral; Delegado Geral de Polícia; Superintendente da Polícia Técnico Científica; Comandante Geral da PM; Assessor Especial do Governador II; Assessor Especial do Governador I.
DAS 6	2º Nível	Chefe de Gabinete; Procurador do Estado Chefe de Gabinete; Subprocurador Geral do Estado; Presidente da Corregedoria Geral da Administração, Subsecretário de Planejamento Orçamentário; Subsecretário de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental; Subsecretário de Articulação com Municípios; Subsecretário de Assuntos Institucionais.
		Coordenador da Fazenda Estadual; Coordenador da Adm Tributária; Coordenador Adjunto da Adm Tributária; Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos; Assessor Fiscal Setorial VI; Assessor Fiscal Setorial V; Assessor Fiscal Especial IV; Assessor Fiscal Especial III; Coordenador de Saúde; Coordenador; Assessor Téc de Gabinete IV; Assessor Téc da Administração Superior II; Assessor Téc da Administração Superior I.
DAS 5	3º Nível	Diretor Téc Departamento da Fazenda Estadual; Contador Geral da Fazenda Estadual; Assessor Téc de Coordenador da Fazenda Estadual; Presidente do TIT; Vice-Presidente do TIT; Diretor; Diretor Adjunto; Corregedor Geral da CORFISP; Corregedor Adjunto da CORFISP; Assessor Fiscal Setorial IV; Assessor Fiscal Setorial III; Assessor Fiscal Especial II; Assistente Fiscal V; Assistente Fiscal IV Diretor Téc de Saúde III; Assessor Téc de Coordenador de Saúde; Diretor Téc III; Assessor Téc de Coordenador; Assessor de Ouvidoria II; Chefe de Cerimonial; Ouvidor de Polícia.
DAS 4	4º Nível	Diretor Téc Divisão da Fazenda Estadual; Diretor Téc. Divisão Contábil; Assessor Téc da Fazenda Estadual III; Delegado Regional Tributário; Delegado Tributário de Julgamento; Supervisor Fiscal; Representante Fiscal Chefe; Representante Fiscal Chefe de Assistência; Consultor Tributário Chefe - COTEPE; Consultor Tributário Chefe; Inspetor Fiscal; Assessor Fiscal Especial II; Assessor Fiscal Especial I; Assessor Fiscal Setorial II; Assistente Fiscal III; Assistente Fiscal Chefe I; Assistente Fiscal Especialista; Consultor Tributário Especialista; Representante Fiscal Especialista; Diretor Téc de Saúde II; Supervisor Téc III; Diretor Téc II; Assessor Téc VI; Assessor Téc V; Assessor Téc IV; Assessor Téc de Gabinete III.

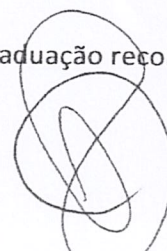
\* Orientação Normativa nº 11, de 09/11/2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO IV - FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL

Entende-se compatível a formação acadêmica (graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e pós-graduação) preferencialmente aquela em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática e
- k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.





Centro Universitário FFI  
FFI-Fundação Instituto de Ensino para Ozeiro



O Reitor do Centro Universitário FFI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Administração em 24 de fevereiro de 2007, confere o título de Bacharel a

**Renato Palma Ferreira**

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná nascido a 10 de março de 1979, RG Nº 27.909.686-0 SPM

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ozeiro, 27 de março de 2007

*[Assinatura]*  
Secretário Geral

*[Assinatura]*  
Diplomado

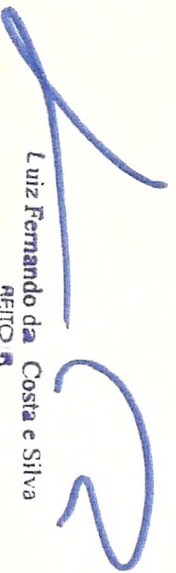
Reitor

Luiz Fernando da Costa e Silva - Reitor  
Celina Maria Golin - Secretária Geral

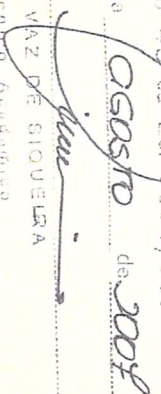
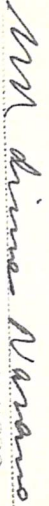
**CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO**  
**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Reconhecido pelo Decreto nº 76.843,  
publicado no D.O.U em 18/12/1975 e pela  
Portaria MEC nº 3727 - publicada no D.O.U.  
em 25/10/2005.

**APOSTILA**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO**  
O Diplomado concluiu neste Centro  
Universitário a Habilitação em  
Administração de Empresas.  
Osasco, 27/03/2007

  
Luiz Fernando da Costa e Silva  
REITOR

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Anotada a Apostila  
São Paulo, 02 de Agosto de 2007  
  
Técnico Acadêmico

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA GERAL  
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS  
Diploma registrado sob n.º **1461820**  
Processo n.º **2007.1.13406.1.F**  
nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96.  
São Paulo, 02 de Agosto de 2007  
  
LEILA VAZ DE SIQUEIRA  
Técnico Acadêmico  
De acordo,  
  
CELINA MARIA GOLIN DE LIMA NAVARRO  
Secretária Geral

## Renato Palma Ferreira

Brasileiro

Casado, 2 filhas

Rua Dr. João Domingos de Moura, 155

Campolim, Sorocaba, SP

(11) 997 997 761 e (15) 3417 7188

renato.palma.ferreira@gmail.com

### Perfil Profissional

. Executivo com mais de 15 anos de experiência em empresas de capital nacional e estrangeiro.

*Possui forte relacionamento com o mercado financeiro.*

. Sólida vivência na condução e direção de empresas de médio e grande porte, com implantação de projetos multidisciplinares e desenvolvimento de negócios que agregam valor à companhia, envolvendo: Finanças, Controladoria de Gestão, Contabilidade, Fiscal, *Supply Chain*, Faturamento, Logística, Administrativo, Recursos Humanos, Jurídico e Tecnologia da Informação.

. Liderança em processos de implantação de Governança Corporativa e Reorganização Societária em empresa familiar. Experiência em desenvolvimento de *Valuation*, *entrega de Due Diligence* e negociação com Investidores Financeiros e Estratégicos.

. Sólido conhecimento em gestão de CSC (Centro de Serviços Compartilhados) e *Franchising*. Experiência em direção de empresa franqueadora de grande porte, com desenvolvimento e implantação de programas de benefícios, projetos financeiros, orientações operacionais e, principalmente, negociação direta com a rede de franqueados.

. Liderança de equipes baseada no uso intensivo dos instrumentos de compartilhamento da informação, contínuo *follow up*, alocação e aproveitamento adequado das excelências dos componentes do time, além de objetivos claramente negociados.

. Experiência em implantação de ERP e desenvolvimento de plataforma multifuncional de BI - *Business Intelligence* - e suas interfaces com sistemas operacionais e CRM.

### Trajatória Profissional

#### Reduca Finanças Corporativas [set 2013 atual]

A Reduca é uma boutique financeira com Inteligência em Finanças Corporativas que atua com processos de transformação para toda a rede de negócios com objetivo de gerar resultados e valor para os acionistas.

#### Diretor Executivo

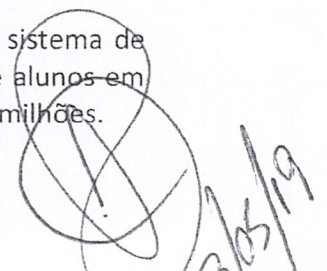
. Responsável pelas áreas: Financeira, Controladoria, Contabilidade, Fiscal, Faturamento, Logística, Compras e Suprimentos, Administrativas, Recursos Humanos, Jurídico, Tecnologia da Informação e Novos Negócios.

. Liderou e executou fusões e aquisições, desde o processo de *Valuation* até a entrega da *Due Diligence* em Plataforma Inovadora de Gestão Integrada com Resultados online em qualquer dispositivo *mobile*.

. Implantou Governança Corporativa em empresas familiares e processo sucessório interno e com investidores de mercado.

#### CNA Idiomas S/A [mai 2008 - mai 2009] e [mar 2010 - ago 2013]

O CNA é uma das maiores redes de escolas de idiomas do país, operando no sistema de *franchising* através de 551 unidades em operação. São mais de meio milhão de alunos em todo o território nacional e seu faturamento anual supera o montante de R\$ 800 milhões.

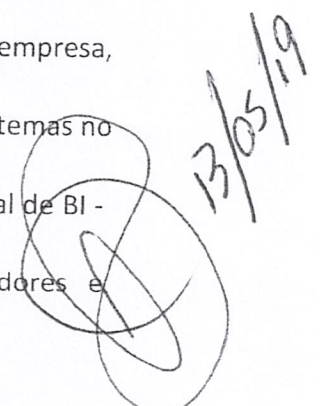


Handwritten signature and date: 2/05/19

## CFO - Diretor Administrativo Financeiro e TI

- . Responsável pelas áreas: Financeira, Controladoria, Contabilidade, Fiscal, Faturamento, Logística, Compras e Suprimentos, Administrativas, Recursos Humanos, Jurídico e Tecnologia da Informação, assim como o CSC das unidades próprias e empresas do grupo.
- . Criou o departamento Jurídico, desenvolvendo normas e procedimentos da área, além do planejamento de reestruturação acionária, assim como iniciou o processo de implantação de Governança Corporativa.
- . Principal Executivo junto à Presidência no processo de negociação da venda de participação minoritária relevante do capital ao fundo inglês de *Private Equity Actis*, intermediando e auxiliando os acionistas na tomada de decisão.
- . Liderou e executou, em parceria com renomado *Advisor* no mercado de fusões e aquisições, o processo de *Valuation* da companhia, assim como a entrega da *Due Diligence*.
- . Participante efetivo das reuniões do Conselho de Administração, sendo responsável pela apresentação das demonstrações contábeis, financeiras e gerenciais, reportando aos conselheiros e acionistas mensalmente a situação da conjuntura econômica da companhia.
- . Desenvolveu e implantou toda a estrutura financeira e jurídica, além de criar o regulamento de participação e o novo contrato de franquia, do maior projeto de endocrescimento do *franchising* brasileiro. Foram vendidas 113 novas unidades durante o primeiro Feirão de Franquias CNA.
- . Responsável pela aprovação de *Prospects* com emissão de relatório e parecer sobre a situação jurídica, capacidade econômica e liquidez de recursos. Realização de entrevistas com candidatos a franqueados para regiões estratégicas e de grande investimento financeiro.
- . Reformulou toda a estrutura de *Working Capital* e *Cash Flow*, além de renegociar com todos os níveis hierárquicos dos bancos, de forma expressiva e com grande sucesso, os contratos de financiamentos e investimentos da companhia.
- . Desenvolveu e implantou o controle de custos e despesas com alinhamento às questões estratégicas para viabilização dos projetos com políticas agressivas de gestão do fluxo de caixa como principal indicador de resultado.
- . Responsável pela elaboração e acompanhamento do *Budget*, controle e análise da Margem Bruta, Retorno sobre Investimento, Matriz de Custo Fixo e principalmente pelo cumprimento da meta estabelecida para o Ebitda.
- . Liderou junto às demais diretorias a criação do *Executive Dashboard*, o Painel de Controle e Gestão Estratégica da companhia, envolvendo indicadores nos âmbitos: operacional, mercadológico, funcional e de resultado.
- . Participou na elaboração do planejamento estratégico, dos investimentos de capital e da viabilidade de projetos. Principal diretor executivo no comitê de gestão da empresa.
- . Implantou o processo de auditoria com Auditores Independentes de primeira linha (BDO e KPMG), obtendo relatório completo com parecer sem ressalva.
- . Desenvolveu produtos e fornecedores com parcerias exclusivas de grande alavancagem operacional, possibilitando redução no CMV e Receita Marginal.
- . Reestruturou a área de TI, orientando o desenvolvimento de todos os sistemas da empresa, além da especificação e aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal.
- . Reformulou políticas de segurança da informação e introduziu novas tecnologias e sistemas no gerenciamento de dados.
- . Implantou o sistema ERP Totvs Microsiga/Protheus, além de plataforma multifuncional de BI - *Business Intelligence* - e suas interfaces com sistemas operacionais da rede franqueada.
- . Desenvolveu e implantou plano de avaliação de desempenho dos colaboradores e *performance* das metas.

13/05/19



## **Grupo Interpar S/A – Interfile BPO [mai 009 - mar 2010]**

O grupo Interpar é líder nacional no segmento de gestão da informação e guarda de arquivo, com mais de 1.500 colaboradores diretos em diversas regiões do país. Através do sistema de *outsourcing*, faz toda a terceirização dos processos de captura e processamento de dados com grandes clientes no mercado financeiro e imobiliário.

### **CFO - Diretor Administrativo Financeiro**

- . Consolidou o processo de Governança Corporativa e a reestruturação acionária da *holding* do Grupo Interpar.
- . Participante efetivo das reuniões do Conselho de Administração, sendo responsável pela apresentação das demonstrações contábeis, financeiras e gerenciais, reportando aos conselheiros e acionistas mensalmente a situação da conjuntura econômica da companhia.

## **Grupo TMS [out 2003 - mai 2008]**

O grupo TMS, com mais de 20 anos de presença no mercado nacional e 5.000 colaboradores diretos, é um *system integrator* na área de TI e uma empresa de *Call Center* com grandes clientes no mercado financeiro, na indústria aeronáutica, na internet e entre as operadoras de telefonia.

### **Gerente Executivo de Controladoria e Gestão**

- . Implantou o processo de auditoria com Auditores Independentes de primeira linha (BDO Trevisan), obtendo relatório completo com parecer sem ressalva.
- . Desenvolveu e implantou um modelo exclusivo de precificação de proposta comercial e demonstrativo da estrutura de custos variáveis.
- . Implantou o sistema ERP SSA/*StarSoft Applications* com destacada participação no módulo gestão de contratos e projetos.

## **Mapfre Seguros S/A - Brasil Assistência [mar 1996 - ago 2003]**

A rede integrada, formada pelas seguradoras do grupo Mapfre, está entre as maiores do mundo. Foi responsável pela introdução do conceito *Assistência 24 horas* no mercado brasileiro de seguros, através de sua controlada Brasil Assistência.

### **Gerente Financeiro**

- . Responsável direto pela gestão do *Cash Flow* perante a matriz espanhola, tomando decisões relevantes diariamente para gestão do fluxo de capitais.
- . Responsável pela entrada de capital e remessa de dividendos ao exterior.
- . Implantou o módulo Financeiro no Sistema SAP com treinamentos na matriz espanhola, sendo o principal interlocutor com a Ernest Young, consultoria responsável também pela implantação na Mapfre Brasil do SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro – sistema do Banco Central que criou a TED.

### **Formação Acadêmica e Cursos**

MBA Executivo com ênfase em Controladoria – Trevisan Escola de Negócios  
Graduação em Administração de Empresas – UNIFIEO  
Gestão de Projetos com base no PMI – Project Management Institute  
Implantação de Sistemas ERP – Ernest Young Madrid Espanha  
Diversos cursos de atualização e complementação

### **Tecnologia e Idiomas**

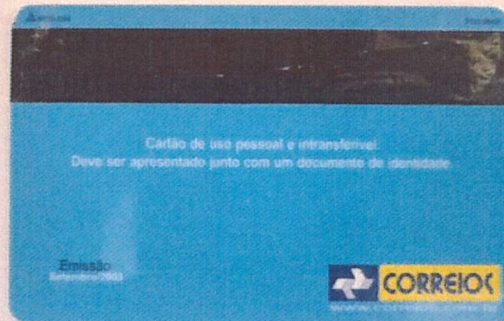
Conhecimento avançado em Excel, Power BI e pacote Office.  
Domínio em consulta de banco de dados Access e SQL  
Sistemas ERP – SAP, Totvs Microsiga Protheus, Totvs RM, SSA *StarSoft Applications*  
Inglês e Espanhol

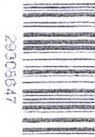


13/05/19









RENATO PALMA FERREIRA  
R DR JOAO DOMINGOS DE MOURA, 155  
JD R T PARK  
18048-155 SOROCABA/SP

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 028162409 serie C  
Data de Emissão: 26/04/2019  
Data de Apresentação: 02/05/2019  
Pág. 01 de 01  
Conta Contrato Nº 210031283519

Leitura Próximo Mês 28/05/2019

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN  
18 SORBUC19-00000173 303966270 713054355

Reservado ao Fisco  
605D AFB1 3B73 F888.325D.7447.86D7.5E87

**PREZADO(A) CLIENTE**

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2018 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RENATO PALMA FERREIRA  
R DR JOAO DOMINGOS DE MOURA, 155  
JD R T PARK  
18048-155 - SOROCABA - /SP

CPF266.164.068-70

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 25 70 www.cpfli.com.br	713054355	2095074015	ABR/2019	13/05/2019	271,79

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod. 115	Descrição da Operação N° 910701261934	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,95%	COFINS 4,38%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	ABR/19	315,000	kWh	0,32177778	101,36	101,36	25,00	25,34	101,36	0,96	4,45	Verde
0601	Consumo - TE	ABR/19	315,000	kWh	0,47190477	148,65	148,65	25,00	37,16	148,65	1,41	6,53	03 Dias
0604	Juros de Mora	FEV/19				2,81							Verde
0604	Juros de Mora	MAR/19				1,22							26 Dias
0805	Multa por Atraso Pgto	FEV/19				7,42							
0805	Multa por Atraso Pgto	MAR/19				5,31							
0805	Atualização Monetária	FEV/19				3,47							
0805	Atualização Monetária	MAR/19				1,56							
	Total Distribuidora					271,79							

**TOTAL CONSOLIDADO** 271,79 259,01 62,50 259,01 2,37 10,96

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
2018	ABR	315 29	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura
	MAR	341 30	Consumo kWh	0,22418000	0,32874000	303966270	Ativa	26/04/2019	28/03/2019	1,00	315	Perda [%]	28/05/2019
	FEV	475 28						84163	83848				
	JAN	384 32											
2019	DEZ	788 30											
	NOV	279 29											
	OUT	378 33											
	SET	316 31											
	AGO	433 31											
	JUL	318 30											
	JUN	360 30											
	MAI	337 32											
	ABR	291 29											

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpfli.com.br](http://www.cpfli.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

**AVISO IMPORTANTE**

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: [www.cpfli.com.br/tarifabranca](http://www.cpfli.com.br/tarifabranca)



Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 028162409 serie C

CódDébAut-Banco  
210031283519

Total a Pagar (R\$)  
271,79

Data de Vencimento  
13/05/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site [www.cpfli.com.br](http://www.cpfli.com.br)

CENTER SOM SOROCABA LTDA ME  
SUPERMERCADO NOSSA CASA  
F S G SERVICOS DE COBRANCA

RUA SCIPIONI LANDULFO, 283 - SALA 02 - CENTRAL PARQUE  
R DELCIO FERREIRA DE AZEVEDO 471 - JARDIM PIAZZA DI ROMA  
RUA ROCHA POMBO SL 02 334 - VILA JARDINI

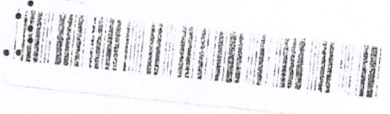
83640000029 717901103159 633512593029 100312835190

Autenticação Mecânica



JUCESP  
27 08 13

JUCESP PROTOCOLO  
0.830.083/13-3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**RMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA. - ME**

CNPJ: 07.279.934/0001-53

NIRE: 35.219.826.551

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, as partes a seguir nomeadas, qualificadas e ao final assinadas, a saber:

**RENATO PALMA FERREIRA**, brasileiro, nascido aos 10/03/1979 na cidade Ribeirão Claro/PR, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.909.686-0 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 266.154.068-70, residente e domiciliado na Rua Campevas, 404 – Apto. 33, Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05016-010; e,

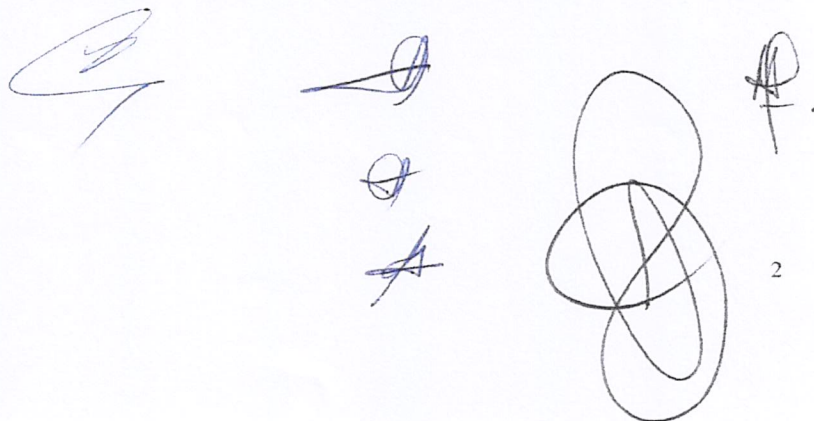
**MARISTELA DO PRADO PALMA FERREIRA**, brasileira, nascida aos 04/11/1977 na cidade de Osasco/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.426.373-7 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 146.655.328-69, residente e domiciliada na Rua Campevas, 404 – Apto. 33, Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05016-010.

JUCESP  
27 08 13

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com sede e foro jurídico na Rua Inácio Cervantes, 1.010, Jardim Ipê, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05572-000, girando sob a denominação social de **RMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA. - ME**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.279.934/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35.219.826.551 em sessão de 08/03/2005 e última alteração contratual registrada e arquivada sob o nº 420.215/11-6 em sessão de 21/10/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. A sociedade altera o endereço da sua sede para a **Rua Campevas, 404 – Apto. 33, Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05016-010.**
2. Todas as demais cláusulas e condições do contrato social da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem inalteradas, ratificadas e em plena vigência.

Em consequência das alterações retro, e para efeito de consolidação, o contrato social da sociedade passa a vigorar a partir desta data em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



Handwritten signatures and stamps, including a large signature on the left, a circular stamp in the middle, and a signature on the right. A small number '2' is visible at the bottom right.

DUCESP  
27 08 10

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Primeira**

A sociedade girará sob a denominação social de **RMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA. - ME**, sob o tipo jurídico de sociedade empresária limitada.

**Cláusula Segunda**

A sociedade tem sua sede social estabelecida na **Rua Campevas, 404 – Apto. 33, Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05016-010.**


**Cláusula Terceira**

A sociedade tem por objetivo social a exploração no ramo da prestação de serviços auxiliares e de apoio administrativo na área financeira, administrativa, tais como preparo de documento e demais rotinas relacionadas aos procedimentos administrativos (dispensado o registro em órgão de classe).

**Cláusula Quarta**

O capital social da sociedade é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído aos sócios quotistas na seguinte proporção:

**RENATO PALMA FERREIRA** possui 99% (noventa e nove por cento) de participação no capital social da sociedade, representado por 1.980 (mil novecentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um



QUOTAS  
27 08 13

real) cada uma, totalizando R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

**MARISTELA DO PRADO PALMA FERREIRA** possui 1% (um por cento) de participação no capital social da sociedade, representado por 20 (vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20,00 (vinte reais).

#### **Cláusula Quinta**

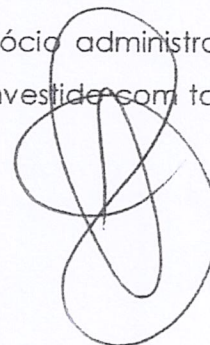
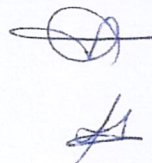
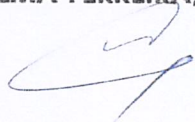
A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).


#### **Cláusula Sexta**

As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas por nenhum dos sócios, sem antes oferecê-las, por escrito, ao outro sócio, informando o preço e as condições de pagamento, o qual terá preferência para adquiri-las na mesma proporção de sua participação no capital social. O exercício desse direito de preferência deverá ser comunicado pelo sócio remanescente ao sócio retirante, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por este enviada, ficando entendido que a falta de comunicação escrita dentro desse prazo será interpretada como renúncia ao direito de preferência.

#### **Cláusula Sétima**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador **RENATO PALMA FERREIRA**, isoladamente, estando investido com todos



4 

DUCESP  
27 08 10

os direitos e poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, constituir procurador com poderes específicos, bem como praticar todos e quaisquer atos necessários em defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

#### **Cláusula Oitava**

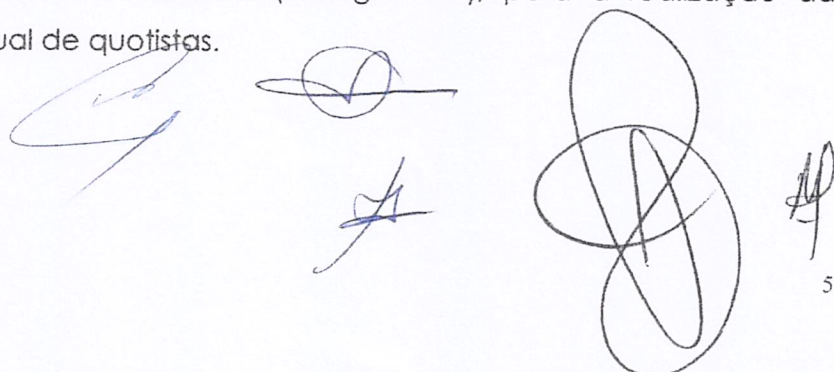
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **Cláusula Nova**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

#### **Parágrafo Único**

Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1.074, 1.075 e 1.152 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para a realização da reunião anual de quotistas.



5

DUCE SP  
27 08 13

#### **Cláusula Décima**

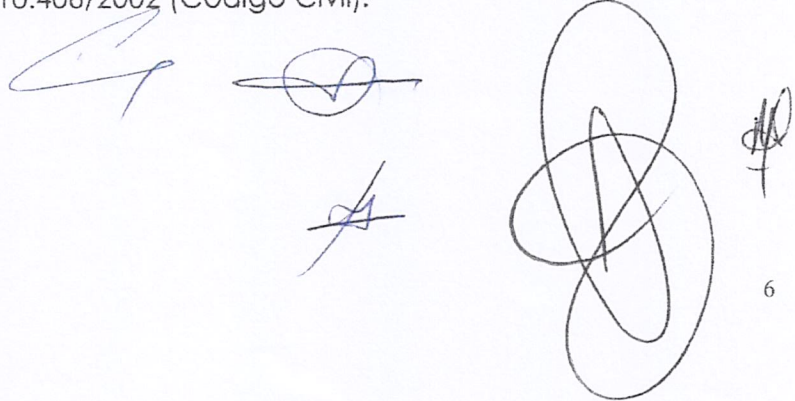
O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **Cláusula Décima Primeira**

São expressamente vedados, sendo e nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras outorgas de garantias em favor de terceiros.

#### **Cláusula Décima Segunda**

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão, à incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas em conformidade com o disposto no art. 1.076, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).



6



DUCEAF  
27 08 13

#### **Cláusula Décima Terceira**

O sócio administrador facultativamente poderá fazer uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **Cláusula Décima Quarta**

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes de acordo com os herdeiros procederão no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico da sociedade.

#### **Parágrafo Primeiro**

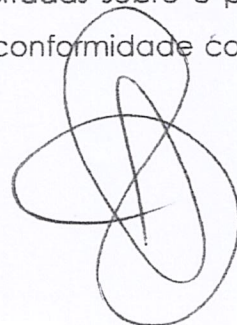
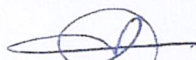
O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

#### **Parágrafo Segundo**

Os haveres do sócio retirante serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo, no entanto, devidamente atualizadas monetariamente pelo IGPM/FGV a partir da segunda parcela, iniciando-se o pagamento 30 (trinta) dias após o registro da alteração contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

#### **Cláusula Décima Quinta**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas em conformidade com a Lei



REGISTRO CIVIL  
 DE NATURAIS DO  
 DISTRITO - LAPA  
 José Azevedo Antunes, 4  
 São Paulo - SP  
 Fone: 36475600  
 www.tribonadalapa.com.br  
**CRISTIANO RALDI**  
 OFICIAL SUBSTITUTO

JUCESP  
 27 08 13

nº 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

**Cláusula Décima Sexta**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de Agosto de 2013.

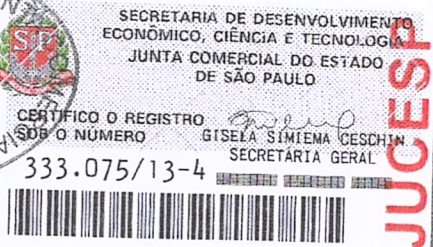
*Valencir Nicastro*  
 093/SP 192670

*Renato Palma Ferreira*  
 14º SUBDTº LAPA  
**RENATO PALMA FERREIRA**  
*Maristela do Prado Palma Ferreira*  
 14º SUBDTº LAPA  
**MARISTELA DO PRADO PALMA FERREIRA**

Testemunhas:

1) *José Paulo Pires Brito*  
 Nome: **JOSÉ PAULO PIRES BRITO**  
 RG: **19.237.514-3 SSP/SP**

2) *Silvia Santos Brito*  
 Nome: **SILVIA SANTOS BRITO**  
 RG: **24.128007-5 SSP/SP**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATO Nº 002**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços (**INSTRUMENTO**), de um lado a contratante, CreditOne S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Araujo, 216, 2º andar – São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número **02888834/0001-00**, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a contratada, **RMS Assessoria Administrativa e Financeira Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Bananeiras, 559 – Pq Santana – Santana de Parnaíba - SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número **07279934/0001-53**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo(a) Sr(a). **Renato Palma Ferreira**, brasileiro (a), casado (a), empresário, CPF/MF n.º **266154068-70**, RG n.º **27909686-0** SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a presente prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

- 1.1. - A **CONTRATANTE**, pelo presente, e na melhor forma de direito, contrata os serviços especializados de consultoria na área Administrativa e Financeira, a serem prestados pela **CONTRATADA**, conforme descrito neste **INSTRUMENTO** e nos respectivos Anexos.
- 1.2. - A **CONTRATANTE** declara e a **CONTRATADA** reconhece que o objeto do presente **INSTRUMENTO** não se confunde com a atividade fim constante no objetivo social da **CONTRATANTE**, nem, tampouco, exista no quadro de empregados da **CONTRATANTE** qualquer trabalhador que desenvolva ou desenvolveu o objeto do presente **INSTRUMENTO**.

**II - DO PRAZO**

- 2.1. - O presente **INSTRUMENTO** entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo indeterminado.

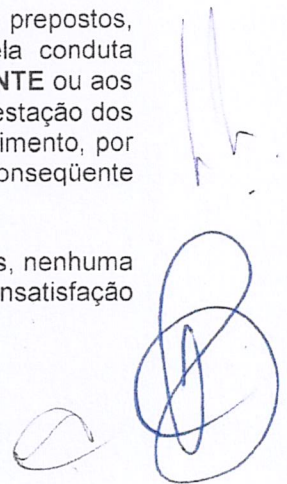
**III - DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.1. - As condições referentes aos serviços a serem prestados, pela **CONTRATADA**, bem como os detalhes correspondentes à sua forma, prazos, preço, condições de pagamento dentre outros, estão discriminados neste **INSTRUMENTO** e respectivos Anexos, os quais numerados e rubricados pelas partes, farão parte integrante e complementar do presente **INSTRUMENTO**.

3.2. - Obriga-se a **CONTRATADA** a zelar integralmente pela boa execução dos serviços descritos na cláusula 1.1. supra e nos respectivos anexos, mantendo-se estrita observância, no que for aplicável, às prescrições precedentes fornecidas pela **CONTRATANTE**.

3.3. - Toda vez que a **CONTRATADA** prestar serviços por meio de subcontratado, prepostos, empregados ou qualquer espécie de colaborador responderá integralmente pela conduta deste, bem como por qualquer dano e/ou prejuízo por este causado à **CONTRATANTE** ou aos seus **Clientes**, decorrente de ação ou omissão, ficando certo, desde logo, que a prestação dos serviços por terceiros, somente poderá ser implementada mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de ensejar infração contratual e a sua conseqüente rescisão.

3.4. - Declara-se a **CONTRATADA** ciente de que, durante a realização dos serviços, nenhuma conduta, de qualquer natureza, que de algum modo possa ensejar controvérsia ou insatisfação do **Cliente**, será adotada sem prévia consulta à **CONTRATANTE**.



3.5.- A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição dos profissionais que vier a utilizar para a execução deste contrato que, direta ou indiretamente esteja comprometendo a sua fiel execução.

3.6. - Os serviços ora contratados obedecerão rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de fundamentar, de pleno direito, rescisão do presente **INSTRUMENTO**, sem que referida obediência seja confundida com subordinação.

3.7. - A **CONTRATADA** fornecerá mensalmente à **CONTRATANTE**, relatório informando andamento dos serviços prestados, bem como, todas as providências e ações que devam ser tomadas.

#### IV - DO PREÇO

4.1. - Pelos serviços efetivamente prestados pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente, quantia fixa prevista no **ANEXO I**, que devidamente rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente **INSTRUMENTO**.

4.2. - Em havendo alterações nos serviços contratados será promovida revisão do preço entre as partes, tão somente em relação aos serviços alterados, estando obrigada a **CONTRATADA** a continuar prestando os serviços já acordados, pelo preço estabelecido neste **INSTRUMENTO** ou até a sua denúncia, por qualquer das partes, observado o quanto disposto no item 8.1.

4.3. - A **CONTRATANTE** pagará o valor consignado no **Anexo I** à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços (NFS), com 5 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento, sempre acompanhada de relatório emitido pela **CONTRATADA**, conforme previsto na cláusula 3.7, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.4. - O descumprimento da entrega do relatório, prevista na cláusula 3.7 autorizará retenção do pagamento pela **CONTRATANTE**, sem que seja caracterizada infração contratual ou que haja a incidência de qualquer ônus para esta, até sua integral satisfação pela **CONTRATADA**.

#### V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - O presente contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem mesmo entre os empregado(s), preposto(s) e ou sub-contratado(s) da **CONTRATADA**, razão pela qual a **CONTRATANTE** não será responsável por nenhuma obrigação trabalhista, bem como por eventuais acidentes que venham sofrer o pessoal da **CONTRATADA** na prestação dos trabalhos objeto deste contrato.

5.2. - A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por obrigações de natureza trabalhista, fiscal, fundiária e previdenciária ou de qualquer outra natureza, incidentes em decorrência da prestação dos serviços, bem como de todos os seus funcionários ou contratados que estejam aos seus serviços para execução do presente contrato.

5.3. - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser demandada judicialmente em conjunto com a **CONTRATADA** por empregados ou subcontratados da **CONTRATADA**, esta deverá substituí-la no pólo passivo do processo judicial em questão ou, na sua impossibilidade, disponibilizar todas as informações necessárias à defesa da **CONTRATANTE**, prestando toda assistência exigida para tal êxito.

5.4. - Havendo demanda judicial ou de qualquer natureza e a qualquer tempo (durante e ou após findado o presente contrato) promovida pelo pessoal mobilizado pela **CONTRATADA** através do presente contrato, distribuída exclusivamente contra a **CONTRATANTE**, esta comunicará a **CONTRATADA** ou seus representantes legais, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresente petição escrita nos autos do processo, requerendo sua entrada na lide, na condição de assistente litisconsorcial, sob pena de pagar à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 1/5 do salário mínimo por dia de atraso desta obrigação.

5.5. - Se nada obstante vier a **CONTRATANTE** a ser obrigada a responder por obrigações, de qualquer natureza, que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, obriga-se esta a reparar o prejuízo ou ônus assumido por aquela, incluindo indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**, sob pena de ensejar o inadimplemento contratual.

5.6. - A **CONTRATADA** responsabiliza-se, integralmente, pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** de qualquer dano ou prejuízo causado por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados na execução dos serviços ora contratados ou por ocasião deles.

5.7. - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** comprovante dos recolhimentos de impostos e demais encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, como condição para o pagamento da remuneração estabelecida neste **INSTRUMENTO**.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. - Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** na data acordada, com os descontos e retenções previstas na legislação vigente, os valores previstos para a execução dos serviços, objeto do presente **INSTRUMENTO**.

6.2. - Obriga-se a prover a **CONTRATADA** todas as informações técnicas e necessárias à execução dos serviços, que porventura sejam solicitados por esta.

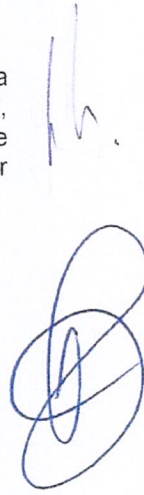
## VII - DA CONCORRÊNCIA, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. - Obriga-se a **CONTRATADA**, enquanto em curso a presente avença e até 02 (dois) anos após a extinção da mesma, a não prestar o mesmo tipo de serviço objeto deste **INSTRUMENTO** para qualquer empresa concorrente da **CONTRATANTE** ou para qualquer **Cliente**, direta ou indiretamente.

7.2. - No mesmo período supra a **CONTRATADA** obriga-se, outrossim, a zelar pelo sigilo de todos os dados e documentos a que tiver acesso por força da presente contratação, sejam de propriedade da **CONTRATANTE** e/ou dos **Cientes**, de natureza técnica ou não, inclusive comercial e/ou administrativa, tais como, exemplificativamente, bancos de dados e arquivos em geral, desenhos, plantas, projetos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamentos, materiais empregados ou a serem empregados, em qualquer hipótese, quer de existência virtual ou não, seja de propriedade da **CONTRATANTE** ou do **Cliente**, vedada expressamente a divulgação externa ou acesso interno a tais informações sem prévio conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, sendo-lhe defeso utilizar tais informações, divulgá-las, revelar seu conteúdo, reproduzi-las ou levar ou permitir seu conhecimento a qualquer terceiro estranho ao presente **INSTRUMENTO**, a qualquer título ou forma.

7.2.1. - A obrigação de sigilo, prevista na cláusula acima, perdurará após o término do presente **INSTRUMENTO**.

7.3. - Os direitos de propriedade industrial ou de autor, oriundos direta ou indiretamente, da presente prestação de serviços pertencerão sempre, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, independentemente de registro nos órgãos competentes, podendo esta deles usar, gozar e dispor, da maneira que melhor lhe aprouver, sem qualquer oposição ou restrição de qualquer natureza.



## VIII - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. - O presente **INSTRUMENTO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para ambas as partes, mediante comunicação expressa e por escrito, pela parte interessada à outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. - A expiração do prazo contratual não desobriga a **CONTRATADA** de concluir os serviços iniciados, salvo se, a juízo da **CONTRATANTE**, for dessa obrigação expressamente dispensada.

8.3. - O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido, por justo motivo, pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) negligência ou falta grave da **CONTRATADA** ou de seus profissionais na condução das obrigações contratuais, inclusive relativas às normas éticas e/ou padrão de qualidade, exigidos pela **CONTRATANTE**, das quais declara-se, neste ato, ciente;
- b) inidoneidade profissional, técnica, financeira, da **CONTRATADA** e de seus profissionais,
- c) infração de qualquer cláusula contratual, independentemente de culpa, dolo ou má-fé na consecução do objeto deste contrato;
- d) prestação insatisfatória dos serviços contratados
- e) suspensão, interrupção, abandono ou cessação da prestação dos serviços;
- f) prática de qualquer conduta incompatível com o cumprimento das obrigações ora acordadas, ainda que não expressamente prevista neste **INSTRUMENTO**.

8.4. - O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido, por justo motivo, pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento contratual, por fato não atribuído à **CONTRATADA**.

8.5. O **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido pelas partes, sem a incidência de ônus e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem a incidência de ônus, nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 393 do Código Civil;
- b) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

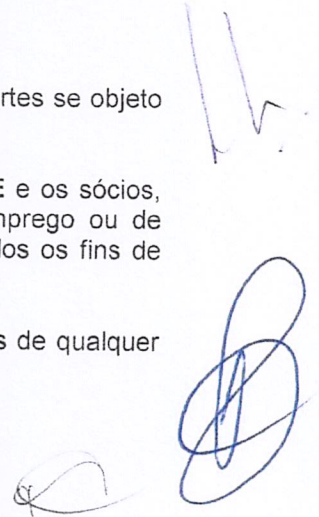
8.6. Nas hipóteses previstas no item 8.3 e 8.4 deste instrumento, a parte infratora pagará à parte inocente multa rescisória ora fixada em um faturamento mensal, considerando-se para tal, o valor faturado no mês imediatamente anterior da data da ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apurados em razão da conduta violadora.

## IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Qualquer alteração nas condições ora celebradas, somente obrigará as partes se objeto de aditamento contratual, ainda que na forma de Anexo.

9.2. - Não se estabelece entre as partes contratantes ou entre **CONTRATANTE** e os sócios, empregados e/ou subcontratados da **CONTRATADA**, qualquer relação de emprego ou de qualquer outra natureza, seja parceria, associação, sociedade de fato, para todos os fins de direito.

9.3. - Caso, por qualquer razão, venha a **CONTRATANTE** a assumir obrigações de qualquer



natureza, quer por disposição legal ou contratual, imputadas à **CONTRATADA**, valer-se-á da força executiva emergente da presente contratação para fazer incidir seu direito de ressarcimento ou regresso, independentemente de prévia interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

9.4. - Este **INSTRUMENTO** não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das partes, de qualquer forma, sem o expreso consentimento prévio e por escrito da outra parte, salvo por sucessão legal decorrente de reorganizações societárias ocorridas entre empresas do mesmo grupo econômico das partes envolvidas. Nessa hipótese, ficando-se assente que a parte que ceder e transferir este **INSTRUMENTO** estará obrigada a fazer com que a sua sucessora assumira, sem ressalvas e expressamente, todos os direitos e obrigações ora assumidos pela parte cedente, substituindo-a integralmente nessa relação para todos os fins de direito.

9.5. - A tolerância de qualquer das partes no cumprimento intempestivo ou descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora contratadas, não poderá ser invocada pela outra como novação, moratória ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente **INSTRUMENTO**, a qualquer tempo.

9.6. - Os funcionários e/ou contratados da **CONTRATADA**, executantes dos serviços constantes nos respectivos Anexos, serão coordenados e supervisionados diretamente pela **CONTRATADA**, porém se sujeitarão às normas de segurança e disponibilidade de acesso às instalações da **CONTRATANTE** e/ou seus **Cientes**.

9.7. - Havendo divergência entre as condições dispostas no presente **INSTRUMENTO** e nos ANEXOS celebrados por força daquele, prevalecerão aquelas previstas nos Anexos, exclusivamente no que tange a natureza dos serviços prestados, local, prazo de prestação, condições comerciais e forma de pagamento da remuneração fixa e comissões.

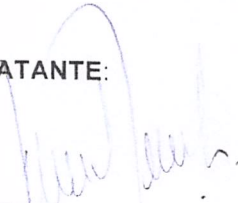
#### **X – FORO DE ELEIÇÃO**

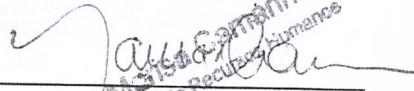
10. - Para todas as questões e controvérsias oriundas deste **INSTRUMENTO**, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente **INSTRUMENTO** em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

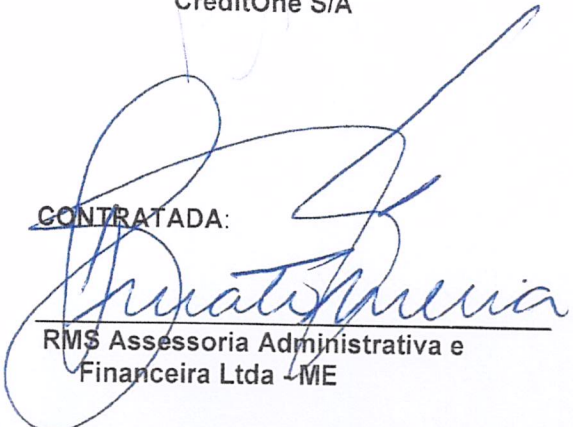
São Paulo, 18 de Maio de 2009.

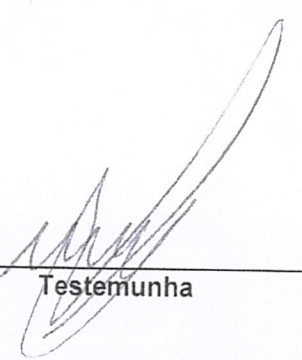
CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
CreditOne S/A

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
RMS Assessoria Administrativa e  
Financeira Ltda -ME

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha



**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 002, FIRMADO EM 18/05/2009.**

1. - **CONTRATANTE:** CreditOne S/A.

2. - **CONTRATADO:** RMS Assessoria Administrativa e Financeira Ltda - ME

**3. - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Prestação de Serviços na área Administrativa e Financeira.

**4. - LOCAL**

Os serviços serão prestados em locais de interesse comum das partes da **CONTRATANTE**, a serem acordados entre as partes

**5. - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O prazo da prestação de serviços será indeterminado a partir da data e assinatura deste **INSTRUMENTO**.

**6. - ATENDIMENTO**

A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os serviços discriminados no item 3 deste Anexo.

**7. - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços ora prestados, a importância fixa de R\$ 144.200,00 (Cento e Quarenta e quatro mil e duzentos) para os primeiros 12 meses e a partir deste período, a importância de R\$156.0000 (Cento e cinquenta e seis mil) a cada 12 meses.

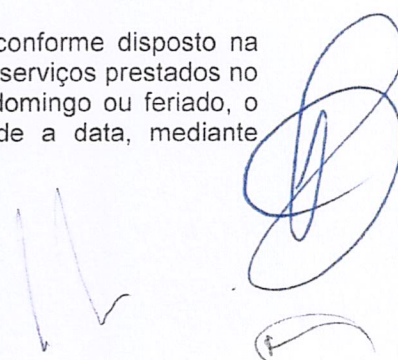
A **CONTRATANTE** reembolsará as despesas com transporte, estacionamento, estadia, refeições e demais despesas que se façam necessárias ao desenvolvimento das atividades profissionais da **CONTRATADA**, desde que autorizados previamente, por escrito, pela **CONTRATANTE** e apresentados os comprovantes fiscais de tais gastos juntamente do relatório mencionado neste **INSTRUMENTO**, conforme disposto na cláusula 4.6. do **INSTRUMENTO** principal.

7.1. – Despesas excepcionais da **CONTRATADA** para prestação dos serviços aqui pactuados serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, desde que expressamente mencionados neste **INSTRUMENTO** ou respectivos Anexos.

**8. - FORMA DE PAGAMENTO**

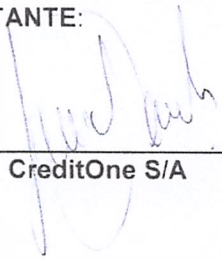
**8.1 – Da remuneração fixa**

8.1.1 - A **CONTRATANTE** efetuará no dia 05 (cinco) de cada mês (conforme disposto na cláusula 4.6. do **INSTRUMENTO**), o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no mês imediatamente anterior; caso esta data venha recair ao sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no 1º dia útil imediatamente que antecede a data, mediante apresentação de nota fiscal.

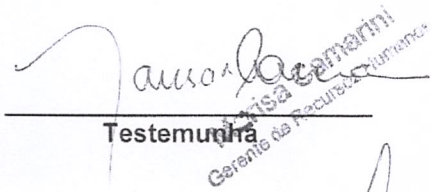


São Paulo, 18 de Maio de 2009.

CONTRATANTE:



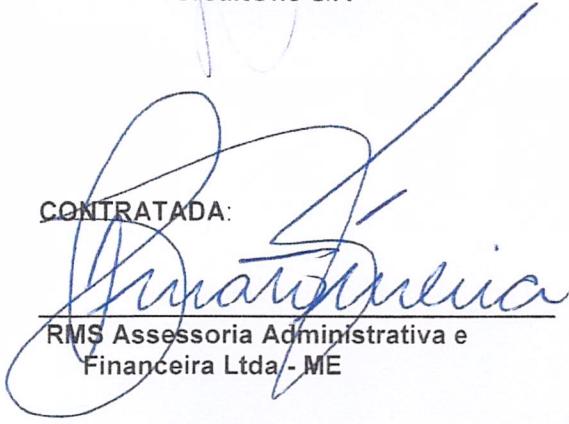
CreditOne S/A



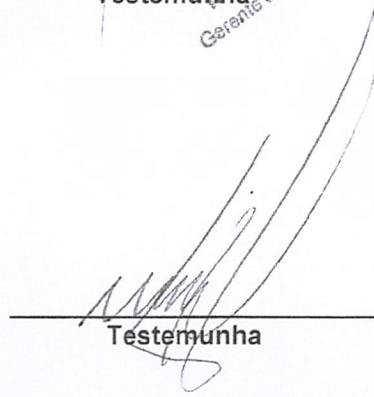
Testemunha

Carante da Recur...

CONTRATADA:



RMS Assessoria Administrativa e  
Financeira Ltda - ME



Testemunha

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

- I. **EDITORA CNA - CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA**, empresa com sede na Rua Coronel Oscar Porto, nº 800, Paraíso — São Paulo — SP, registrada no CNPJ sob o número 58.062.779/0001-50 neste ato devidamente representada por seu Vice Presidente e Procurador, Sr. Décio Casarejos Pecin Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG.19.253.628 e inscrito no CPF sob o número 145.250.158-02, doravante simplesmente designada “**CONTRATANTE**”.

E de outro lado

- II. **RMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA. – ME**, empresa com sede social na Rua das Bananeiras, 559, Parque Santana, CEP 06515-005, do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. RENATO PALMA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.279.934/0001-53, e doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”.

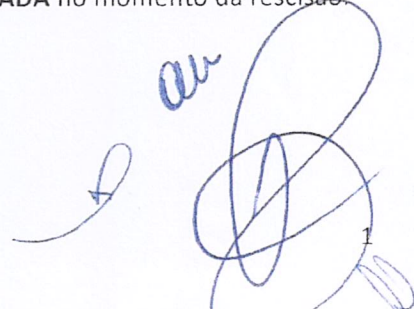
Têm entre si, justa e acordada, a presente contratação, nos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de Assessoria Administrativa Financeira, mediante a alocação de um Representante/Consultor da **CONTRATADA**, ao qual incumbirá a aplicação de uma orientação segura nestes assuntos, não se tratando de obrigação de resultado.

### CLÁUSULA II - DO PRAZO

1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado.
2. Não obstante o observado quanto ao prazo indeterminado deste instrumento, fica certo e ajustado entre as partes que, caso ocorra por qualquer motivo a rescisão ou o rompimento, total ou parcial, deste contrato antes de o mesmo completar o prazo de 15 (quinze) meses, fica a **CONTRATANTE** obrigada a arcar e pagar toda a remuneração corrigida ao índice de 66% (sessenta e seis por cento) que couber à **CONTRATADA** até 21/03/2012 como forma de garantia de prazo mínimo remunerado de 1 ano e 3 meses de contrato.
3. Ainda assim, mesmo que venha a ocorrer a rescisão deste contrato, por parte da **CONTRATANTE**, após 20 de dezembro de 2011, fica certa e ajustada a multa contratual indenizatória, por prazo indeterminado de 5 (cinco) remunerações mensais a serem pagas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no momento da rescisão.



### CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

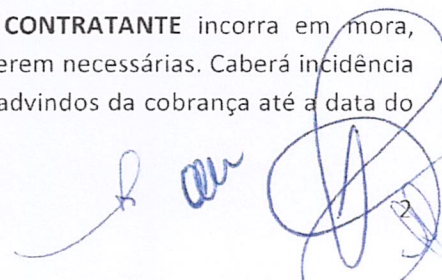
1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir, integralmente as atribuições constantes do objeto do presente pacto, consoante da Cláusula I deste.
2. A **CONTRATADA** desenvolverá seus trabalhos junto à **CONTRATANTE**, sempre visando metas de lucratividade e eficácia para esta, que consolidem a aplicação dos melhores critérios existentes no mercado nos setores mencionados (gestão de negócios e consultoria financeira).
3. A **CONTRATADA** prestará informações verbais e por escrito, sempre que solicitadas, acerca dos assuntos ligados à sua área de atuação.
4. A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de todos os tributos relativos à sua atividade, nada sendo devido pela **CONTRATANTE** a este título.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir os termos deste instrumento, disponibilizando todos os instrumentos hábeis de informação e de trabalho, para que a prestação de serviço possa ser realizada satisfatoriamente.
2. A **CONTRATANTE** concederá livre trânsito a **CONTRATADA**, perante as dependências de sua sede.
3. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão de caráter absolutamente de assessoria empresarial e, poderão ser prestados tanto na sede da mesma quanto na sede da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA V - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, para execução dos serviços contratados, o montante de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais) mensalmente em todo último dia útil do mês, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, sempre contra a apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, como forma de remuneração mensal básica.
2. O valor ora acordado será corrigido anualmente segundo o índice IGPM-FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.
3. Fica ainda estipulado que a **CONTRATADA** poderá se ausentar em até 30 dias por cada ano efetivo de prestação de serviços, a título de descanso anual, onde ainda sim, a **CONTRATANTE** se obrigará a pagar o mesmo valor da remuneração básica, cabendo a alocação de tais períodos conforme acordo entre ambas as partes. Caso não ocorra o descanso do período de 30 dias ao final de 12 meses, o mesmo será ajustado e quitado em forma de pagamento mediante a emissão de NF correspondente por serviços extraordinários ocorridos.
4. O não pagamento de qualquer parcela mencionada fará com que a **CONTRATANTE** incorra em mora, sujeitando-se desta forma a cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias. Caberá incidência de juros de 1 % ao mês e multa de (2%), além dos encargos e honorários advindos da cobrança até a data do efetivo pagamento.

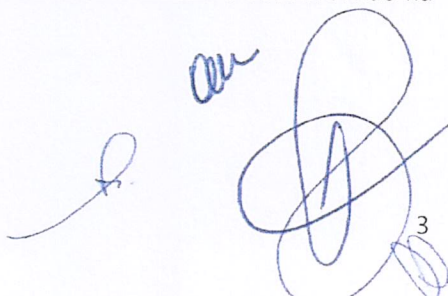


## CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser rescindido sem qualquer justa causa, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência. Deve-se ainda observar o disposto nos itens 2 da Cláusula II.
2. Acordam ainda que os haveres e pendências de cada parte deverão ser apurados e liquidados em até 30 (trinta) dias seguintes à data prevista para o término constante do pré-aviso, dispondo a **CONTRATADA** do mesmo prazo para fechar relatórios e entregar eventuais documentos que estejam em seu poder;
3. Em razão da especificidade da **CONTRATANTE** e, em decorrência do acesso da **CONTRATADA** a sua atividade econômica, produtos, clientela e estratégia, durante a vigência e após 24 meses da data da rescisão deste instrumento, fica expressamente ajustada e determinada a proibição e o impedimento da **CONTRATADA** em atuar, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, física ou jurídica, de efetuar prestação de serviços a empresas do mesmo segmento da **CONTRATANTE**, que impliquem seu prejuízo, sob pena, neste caso, de multa a ser calculada em 12 (doze vezes da parcela mensal da prestação de serviços).
4. Fica, no entanto, ajustado que a incidência da multa, se aplica apenas para a hipótese de rescisão deste instrumento por iniciativa da **CONTRATADA**, motivada ou não, não se aplicando em caso de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**, exceto se de modo contrário for ajustado pelas partes na oportunidade do fato.

## CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATADA** obriga-se por este instrumento a sempre alocar o seu sócio-administrador RENATO PALMA FERREIRA para desenvolver atividades objeto da presente avença.
2. A **CONTRATADA** assume todos os encargos, fiscais, previdenciários, e trabalhistas de seus funcionários, responsabilizando-se pela integral quitação dos mesmos. Na hipótese de reclamação trabalhista proposta por qualquer dos Representantes e/ou Consultores da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, deverá a mesma requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide. Na hipótese de indeferimento do pedido, deverá arcar com os custos da eventual sucumbência: custas, honorários e condenação.
3. A prestação de serviços será desenvolvida pela **CONTRATADA**, **sem caráter de exclusividade**, ficando, contudo, ressalvado, em caráter excepcional, que a **CONTRATADA** não poderá prestá-los a outra empresa que se dedique à exploração do mesmo ramo de atividade da **CONTRATANTE**.
4. As despesas com viagens, alimentação e estadia não estão incluídos nos valores deste instrumento, e deverão ser reembolsados ou depositados previamente mediante solicitação da **CONTRATADA**, contra a comprovação dos gastos, sendo certo que reembolsos somente serão operados mediante apresentação de comprovantes fiscais;
5. Deverá a **CONTRATADA** manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todo o trabalho desenvolvido na **CONTRATANTE**.



3

**CLÁUSULA VIII - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

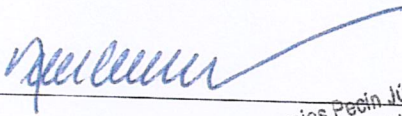
1. O presente Instrumento, que obriga as partes contratantes e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, ressalvadas as hipóteses de rescisão nele previstas, é pactuado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando as partes, expressamente, ao direito de arrependimento, salvo no caso de inadimplemento a que se refere a Cláusula V, retro.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

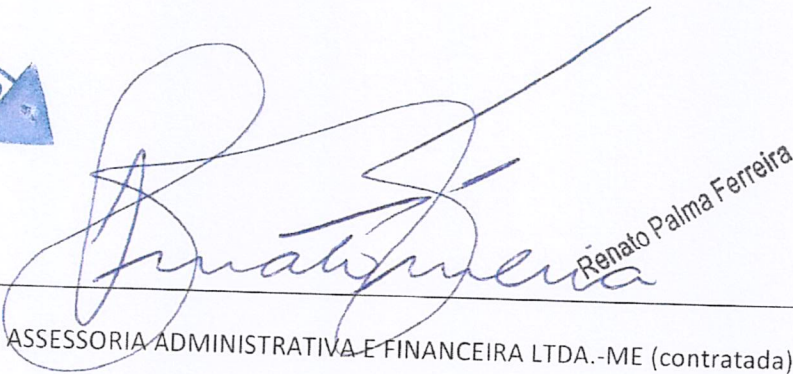
E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2011.



6º TABELÃO

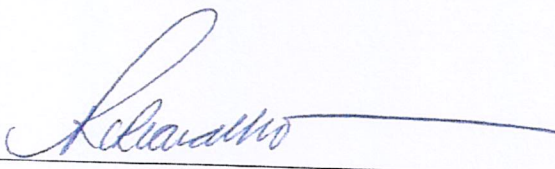
EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA (contratante)



6º TABELÃO

Renato Palma Ferreira

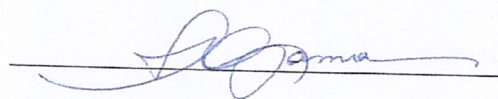
RMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA.-ME (contratada)



Rita de Cássia Rodrigues Carvalho

CPF: 126.029.718-71

RG: 18.653.168-0



Lucila Nogueira da Gama Cordeiro

CPF: 278.688.728-37

RG: 30.731.993-3

**PROPOSTA/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA FINANCEIRA****CONFIDENCIAL**

São Paulo, 13 de março de 2019

À

**GBT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Rua Teodoro de Beaurepaire, 126

São Paulo - SP

A/C: Sr. Cesar Altomani

Sr. Eder Altomani

Sra. Daniela Altomani

Sr. Roberto Centoamore

**Ref.: Projeto Planejamento Estratégico**

Prezados(a),

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossos serviços, temos plena convicção de que com participação ativa na implantação de iniciativas de geração de Valor juntos formaremos uma parceria de muito sucesso.

Tendo em vista o interesse em desenvolver e implantar uma plataforma online de Controladoria Financeira, assim como evoluir na prospecção de um investidor na GBT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Teodoro de Beaurepaire, 126 no 2º andar, Vila Dom Pedro I, CEP 04279-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.862.969/0001-65 doravante denominada (“Empresa” ou “BETTA”) em suas eventuais controladas, coligadas e atividades relacionadas, serve a presente para descrevermos os serviços que estamos aptos a lhes prestar.

Adiante, também poderão ser denominadas isoladamente PARTE e, quando em conjunto, PARTES.

Inicialmente, faremos a integração dos dados processados internamente ou por terceiros com a implantação de uma plataforma online de Controladoria Financeira e concomitantemente faremos uma avaliação do valor econômico da BETTA, além do assessoramento em gestão estratégica com revisão, automatização e aprimoramento de controles e processos para posteriormente, elaborar um material adequado e iniciar a



2

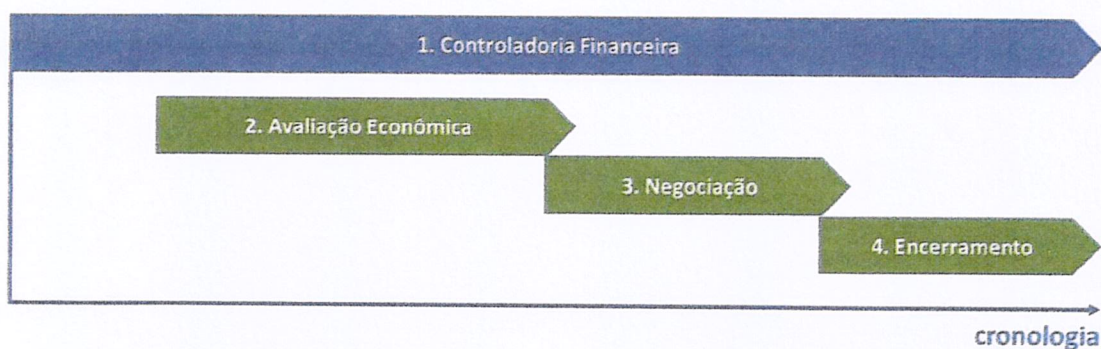
prospecção de um potencial investidor para fazer um aporte de capital na Empresa e/ou até mesmo uma venda de participação societária na referida sociedade (“Transação”).

Nossa experiência em negociações societárias prima por maximizar os interesses de nossos clientes, partindo da análise de mercado, pela construção de um estudo de avaliação do valor da empresa com premissas sustentáveis, até o dia da assinatura do contrato de capitalização e/ou de compra e venda, passando pela defesa das premissas aos interessados, negociação do preço e do acordo de acionistas, assessoria na condução da *due diligence*, negociação de contingências e negociações adicionais (*tag along*, *drag along*, dividendos da participação remanescente e outros conforme o caso).

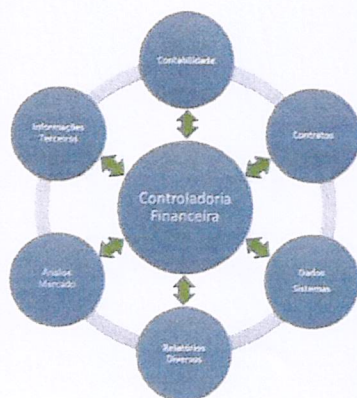
Ressaltamos que a decisão sobre quaisquer das etapas desta assessoria, inclusive a decisão final de concretização da Transação e seu formato, é sempre de V.Sas., sendo assim a RMS Assessoria Administrativa Financeira Ltda – ME doravante denominada (“REDUCA”) em hipótese alguma será responsabilizada se por ventura não se concretizar a Transação.

## I. Nossos Trabalhos

Para concretização dos objetivos apresentados, nossos serviços consistirão em quatro etapas além da assessoria em gestão estratégica, sendo uma linear de Controladoria Financeira, e outras três etapas inerentes a Transação (avaliação econômica, prospecção/negociação e encerramento). A seguir enumeramos os principais serviços a serem prestados em cada uma das fases:



### 1 – Controladoria Financeira



Handwritten signature and scribbles.



- Integração dos dados processados internamente ou por terceiros;
- Implantação de plataforma Power BI Microsoft de business intelligence;
- Desenvolvimento de indicadores operacionais e financeiros;
- Desenvolvimento de dashboards para gestão das unidades de negócios;
- Apuração de resultados regime competência e caixa;
- Apuração de resultados por centros de custos e projetos;
- Análise e apuração do ebitda;
- Análise de documentação contratual;
- Avaliação da situação contábil/fiscal;
- Elaboração e acompanhamento do orçamento macro e segmentado;
- Apresentação mensal da conjuntura econômica da empresa;
- Fomentar novos negócios através de networking da Reduca.

## 2 – Avaliação Econômica

- Análise de informações financeiras históricas e gerenciais;
- Discussão com a administração da BETTA sobre as perspectivas futuras de suas operações, posicionamento de mercado, inovação disruptiva e plano de expansão;
- Elaboração de projeções de resultados;
- Análise de múltiplos de mercado;
- Análise de transações comparáveis;
- Elaborar o “valuation” e análise da faixa de valor econômico da BETTA e Empresas controladas e/ou coligadas;
- Apresentação do relatório final da avaliação econômica.

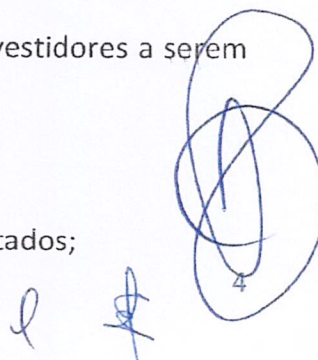
## 3 – Negociação

### Elaboração de um prospecto de informações (Information Memorandum)

- Descrição dos objetivos da transação;
- Descrição do negócio em todos aspectos;
- Elaboração de um Information Memorandum a ser disponibilizado para os potenciais investidores selecionados.

### Prospecção de Potenciais Investidores

- Identificação de potenciais investidores;
- Seleção, em conjunto com os sócios da BETTA, dos potenciais investidores a serem contatados;
- Contatos iniciais com os potenciais investidores selecionados;
- Apresentação de um *teaser*;
- Avaliação do real interesse demonstrado pelos investidores contatados;



Handwritten signature and scribble in blue ink, including a circled number 4.

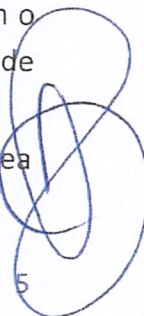
- Assinatura de acordos de confidencialidade;
- Envio de informações (*Information Memorandum*), se necessário;
- Encaminhamento de informações adicionais, se necessário;
- Coordenação e negociação do *due diligence*.

#### 4 – Encerramento

- Assessoria financeira na elaboração de contratos (ex.: contrato de subscrição ou contrato de compra e venda, estatuto, acordo de acionistas etc.);
- Suporte nos aspectos financeiros até o encerramento (assinatura do contrato de subscrição e/ou contrato de compra e venda);
- Capturar eventual parcela do valor gerado pelas potenciais sinergias com o possível investidor.

#### 5 – Gestão Estratégica

- Criar o Conselho de Administração;
- Ser membro efetivo do Conselho de Administração e responsável por coordenar as reuniões e decisões para aumentar a eficiência e efetividade do processo de tomada de decisão;
- Estruturar e formalizar no Conselho de Administração políticas e práticas de Governança Corporativa para direcionamento estratégico dos negócios do BETTA;
- Ser membro efetivo do Conselho de Administração e responsável pela condução das reuniões e decisões para aumentar a eficiência e a efetividade no processo de tomada de decisão;
- Ser o membro responsável em representar o Conselho de Administração nos principais projetos do BETTA (Exemplos: Planejamento Estratégico, Orçamento, Processos, Governança e Controladoria);
- Acompanhar a finalização do trabalho da consultoria de processos para garantir a continuidade dos trabalhos iniciados e resultados atingidos;
- Desenvolver com o Conselho de Administração Planejamento Estratégico para geração de valor aos acionistas;
- Implantar e monitorar o Planejamento Estratégico nos níveis tático e operacional;
- Avaliar a continuidade dos comitês existentes;
- Automatizar o fluxo de informações dos comitês do BETTA;
- Revisar e reescrever os processos indicados pelo Conselho de Administração com o mapeamento das oportunidades de melhorias em redução de custos e aumento de produtividade;
- Apoiar e desenvolver com a diretoria de planejamento processos de gestão na área de controladoria;



- Criar matriz de portfólio de produtos e serviços com classificação objetiva entre recorrentes e novos negócios.

Nossos trabalhos não contemplam a prestação de serviços jurídicos que deverão ser realizados por advogados contratados a critério de V.Sas., encerrando-se nossa atuação quando da assinatura dos contratos relacionados à capitalização pretendida.

## II. Investimento

Para consecução dos serviços a serem por nós prestados, entendemos que a nossa remuneração deve refletir o alinhamento de nossos interesses com os de nossos clientes.

Certos de que nossos serviços de assessoria estão aptos a agregar valor ao vosso negócio, propomos uma remuneração baseada principalmente na obtenção de sucesso na consecução dos objetivos aqui propostos, constituindo as demais etapas um meio para o atendimento destes objetivos.

Desta forma, nossa remuneração é formada por um *Retainer* e por uma Taxa de Sucesso.

Sobre o valor da Taxa de Sucesso é garantido a BETTA o desconto de todo investimento realizado a título de *Retainer*.

*Retainer*: A ser faturado mensalmente conforme abaixo:

1ª parcela – vencimento no dia 08.04.19 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

2ª parcela – vencimento no dia 20.04.19 - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3ª a 13ª parcela – vencimento todo dia 10 (dez) - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

As partes de comum acordo estão cientes e concordam que o serviço a título de *Retainer* executado a partir da 14ª (décima quarta) parcela terá seu valor reajustado pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses.

Taxa de Sucesso: somente será devida se e quando houver o sucesso na concretização da Transação. Neste caso, a Taxa de Sucesso corresponderá a um percentual de 3,00% (três por cento) para Investidores apresentados pela REDUCA e 2,00% (dois por cento) para Investidores apresentados pela BETTA sobre o valor correspondente à expressão financeira em inglês *Enterprise Value* (E.V.), cujo conceito é amplamente difundido no mercado e pelo qual não são descontadas as dívidas financeiras e tributárias.



Para fins de definição do conceito de “Transação”, fica definido como sendo qualquer transação de venda ou permuta de participação no capital e/ou nos negócios da BETTA, qualquer aumento de capital ou venda de parte ou da totalidade das quotas da Empresa, de quotas ou ações de empresa “holding” ou subsidiária, da venda de suas marcas, ativos ou outra forma alternativa.

A Taxa de Sucesso será faturada por ocasião da concretização da Transação, a qual se considerará ocorrida pela assinatura de compromisso de subscrição de capital, compra e venda de ações, ativos ou documento de teor semelhante. Em caso da Transação ser parcelada o faturamento da Taxa de Sucesso será parcelado a proporção de 10% do valor de cada parcela.

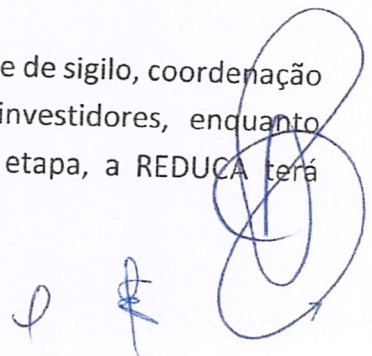
Vale ressaltar que o valor dos honorários acima descritos não abrange as eventuais despesas que possam se tornar necessárias para a realização dos serviços detalhados, tais como, viagens, compra de relatórios de mercado, licenças do Power BI Microsoft, estadias e etc., as quais deverão ser reembolsadas separadamente. Entretanto, a REDUCA deverá solicitar autorização prévia de V.Sas. para quaisquer despesas que venha a incorrer, exceto para as despesas com deslocamentos (gasolina, táxi, pedágios, estacionamento) que serão reembolsadas conforme política de reembolso de despesas vigente a época na BETTA e mediante a assinatura deste instrumento.

### **III. Interrupção na prestação dos nossos serviços**

Os serviços poderão ser interrompidos a qualquer momento, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus. Entretanto, se a Transação vier a ser concluída, em um prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data da interrupção dos nossos serviços, com quaisquer dos potenciais investidores/compradores os quais a REDUCA tenha apresentado e/ou tenha participado de reunião com Investidores indicados pela BETTA, então neste caso a Taxa de Sucesso continuará a ser devida quando da conclusão da Transação.

### **IV. Exclusividade**

Dada a natureza dos nossos serviços, que pressupõem a necessidade de sigilo, coordenação e controle na evolução das negociações com os potenciais investidores, enquanto estivermos prestando os serviços descritos a partir da terceira etapa, a REDUCA terá exclusividade para prestação dos serviços de assessoria financeira.



Fica estabelecido que a REDUCA não poderá a seu exclusivo critério, sem a anuência da BETTA, assessorar outras empresas que atuem em concorrência direta com produtos e soluções que fazem parte do portfólio da BETTA enquanto este instrumento estiver vigente.

## V. Confidencialidade

Tanto V.Sas. quanto a REDUCA comprometem-se a manter o caráter sigiloso das informações da outra Parte, assim qualificadas por esta, que poderão ter acesso em função dos serviços a serem prestados, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços aqui descritos.

## VI. Outras Disposições

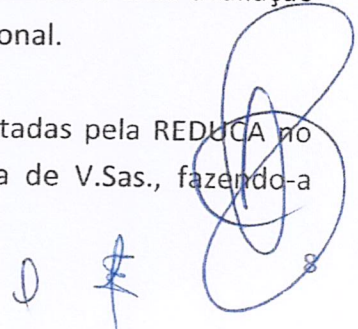
Qualquer forma de alteração ou aditamento às condições dispostas neste instrumento deverá ser realizada por escrito e aceita por ambas as Partes.

Este instrumento objetiva consolidar os entendimentos até agora mantidos, cancelando e substituindo qualquer outra tratativa mantida de forma escrita ou verbal, firmada anteriormente, representando todo o entendimento havido entre as Partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a toda e qualquer ajuste anterior, as Partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

As partes de comum acordo estão cientes de que ocorrendo interrupção dos serviços, a REDUCA disponibilizará à BETTA uma cópia integral do arquivo .pbix – Microsoft Power BI - desenvolvido pela REDUCA até a data do aviso prévio descrito na cláusula III deste instrumento.

Na hipótese da BETTA demandar serviço de avaliação econômica em empresas de Terceiros para processo de aquisição ou transações de *equity*, as PARTES de comum acordo estão cientes de que avaliarão de forma singular devido a complexidade inerente, a necessidade de valor adicional ao investimento definido a título de Retainer para execução do respectivo trabalho. Para avaliação de empresas de baixa complexidade e limitada a uma avaliação mensal é garantido a BETTA a execução do trabalho sem valor adicional.

A decisão de adotar ou não as sugestões eventualmente apresentadas pela REDUCA no âmbito dos serviços acima previstos é de exclusiva competência de V.Sas., fazendo-a



mediante análise e discussão dos argumentos financeiros que as fundamentam, contrabalanceando-os com os eventuais riscos, conforme apresentados pela REDUCA.

**VII. Conclusão**

Acreditando que as condições aqui propostas atendem aos objetivos de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

---

RMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA – ME (REDUCA)

De acordo:

---

GBT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Testemunhas:

---

Nome: Eder João Paulo Altomani  
RG nº 41.332.202-1 SSP/SP  
CPF/MF nº 313.300-492-02

---

Nome:  
RG nº  
CPF/MF nº

**PROPOSTA/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA FINANCEIRA**

**CONFIDENCIAL**

São Paulo, 18 de novembro de 2016

À  
MEETA WEB LTDA  
e  
KMO TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Avenida Indianapolis, 1927  
São Paulo - SP

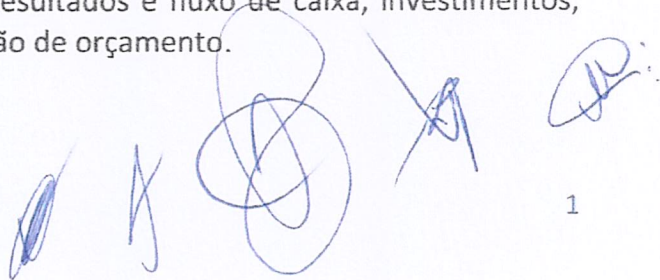
A/C: Sr. Vinicius Gonçalves Valle  
Sr. Marcelo Tavares Openheimer  
Sr. Antonio Cesar Garcia  
Sr. Edmar de Oliveira

**Ref.: Projeto Governança Corporativa**

Prezados Senhores,

Dando continuidade aos nossos entendimentos, tendo em vista o interesse em evoluir no processo de prospecção de um investidor na Meeta Web LTDA, sociedade limitada com sede na Avenida Indianapolis, 1927 Fundos , São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.989.119/0001-09 e na KMO TELECOMUNICACOES LTDA – ME, sociedade limitada com sede na Avenida Indianapolis, 1927, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.903/0001-36 doravante denominadas (“Empresa” ou “MEETA”) em suas eventuais controladas, coligadas e atividades relacionadas, serve a presente para descrevermos os serviços que estamos aptos a lhes prestar.

Inicialmente, faremos uma análise dos dados econômicos e financeiros da MEETA com o fim de evidenciar seus resultados atuais e identificar possíveis oportunidades de melhorias nos processos de controle. Neste sentido, serão analisados os seguintes dados e/ou informações: plano de contas gerencial, custos e despesas, critério de rateio, formação das receitas, consolidação dos demonstrativos de resultados e fluxo de caixa, investimentos, balancete e estrutura de controle para elaboração de orçamento.



Nossa experiência em negociações societárias prima por maximizar os interesses de nossos clientes, partindo da análise de mercado, pela construção de um estudo de avaliação do valor da empresa com premissas sustentáveis, até o dia da assinatura do contrato de capitalização e/ou de compra e venda, passando pela defesa das premissas aos interessados, negociação do preço e do acordo de acionistas, assessoria na condução da *due diligence*, negociação de contingências e negociações adicionais (*tag along*, *drag along*, *put option*, *call option*, dividendos da participação remanescente e outros conforme o caso).

Destacamos que a decisão final de concretização da Transação e seu formato, é sempre de V.Sas, sendo assim a RMS Assessoria Administrativa Financeira Ltda – ME (“REDUCA”) em hipótese alguma será responsabilizada se por ventura não se concretizar a Transação.

## I. Nossos Trabalhos

Para concretização dos objetivos apresentados, nossos serviços consistirão em atender à solicitação de V.Sas. desenvolvendo um trabalho de avaliação econômica da MEETA no intuito de melhor prepará-la para uma capitalização e conseqüente negociação com potenciais Investidores.

Abaixo elencamos os principais serviços a serem prestados:

- análise de informações financeiras históricas e gerenciais;
- discussão com a administração da MEETA sobre as perspectivas futuras de suas operações;
- elaboração de projeções de resultado;
- análise de múltiplos de mercado;
- análise de transações comparáveis;
- análise da faixa de valor econômico;
- identificação de potenciais investidores;
- seleção, em conjunto com os sócios da MEETA, dos potenciais investidores a serem contatados;
- contatos iniciais com os potenciais investidores selecionados;
- apresentação de um *teaser*;
- avaliação do real interesse demonstrado pelos investidores contatados;
- assinatura de acordos de confidencialidade;
- envio de informações (*Information Memorandum*), se necessário;
- encaminhamento de informações adicionais, se necessário;
- coordenação e negociação do *due diligence*;
- assessoria financeira na elaboração de contratos (ex.: contrato de subscrição ou contrato de compra e venda, estatuto, acordo de acionistas etc.);
- suporte nos aspectos financeiros até o encerramento (assinatura do contrato de subscrição e/ou contrato de compra e venda);



Para fins de definição do conceito de “Transação”, fica definido como sendo qualquer transação de venda ou permuta de participação no capital e/ou nos negócios da MEETA, qualquer aumento de capital ou venda de parte ou da totalidade das quotas da Empresa, de quotas ou ações de empresa “holding” ou subsidiária, da venda de suas marcas, ativos ou outra forma alternativa.

A Taxa de Sucesso será faturada por ocasião da concretização da Transação, a qual se considerará ocorrida pela assinatura de compromisso de subscrição de capital, compra e venda de ações, ativos ou documento de teor semelhante. Em caso da Transação ser parcelada o faturamento da Taxa de Sucesso será parcelado a proporção de 10% do valor de cada parcela.

Vale ressaltar que o valor dos honorários acima descritos não abrange as eventuais despesas que possam se tornar necessárias para a realização dos serviços detalhados, tais como, viagens, compra de relatórios, estadias etc., as quais deverão ser reembolsadas separadamente. Entretanto, a REDUCA deverá solicitar autorização prévia de V.Sas. para quaisquer despesas que venha a incorrer, exceto para as despesas com deslocamentos que serão reembolsadas mediante a assinatura desta proposta.

### III. Interrupção na prestação dos nossos serviços

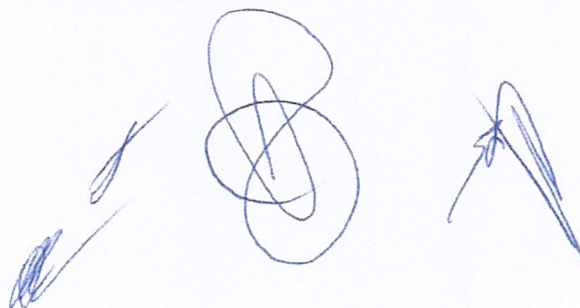
Os serviços poderão ser interrompidos a qualquer momento, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus. Entretanto, se a Transação vier a ser concluída, em um prazo de até 3 (três) anos a contar da data da interrupção dos nossos serviços, com quaisquer dos potenciais investidores/compradores os quais a REDUCA tenha apresentado e/ou tenha participado de reunião com Investidores indicados pela MEETA, então neste caso a Taxa de Sucesso continuará a ser devida quando da conclusão da Transação.

### IV. Confidencialidade

Tanto V.Sas. quanto a REDUCA comprometem-se a manter o caráter sigiloso das informações da outra Parte, assim qualificadas por esta, que poderão ter acesso em função dos serviços a serem prestados, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços aqui descritos.

### V. Outras Disposições

Qualquer forma de alteração ou aditamento às condições dispostas neste instrumento deverá ser realizada por escrito e aceita por ambas as Partes.



4

## VI. Outras Disposições

Qualquer forma de alteração ou aditamento às condições dispostas neste instrumento deverá ser realizada por escrito e aceita por ambas as Partes.

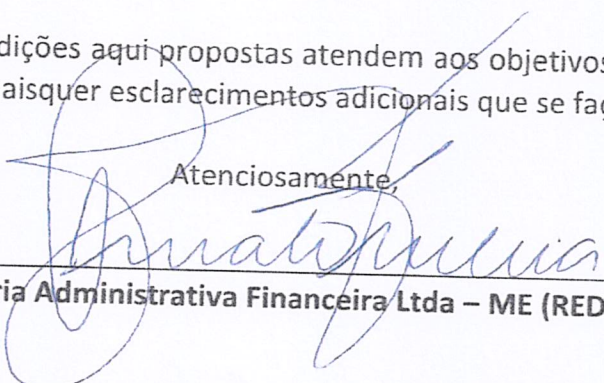
Este instrumento objetiva consolidar os entendimentos até agora mantidos, cancelando e substituindo qualquer outra tratativa mantida de forma escrita ou verbal, firmada anteriormente, representando todo o entendimento havido entre as Partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a toda e qualquer ajuste anterior, as Partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

A decisão de adotar ou não as sugestões eventualmente apresentadas pela REDUCA no âmbito dos serviços acima previstos é de exclusiva competência de V.Sas., fazendo-a mediante análise e discussão dos argumentos financeiros que as fundamentam, contrabalanceando-os com os eventuais riscos, conforme apresentados pela REDUCA.

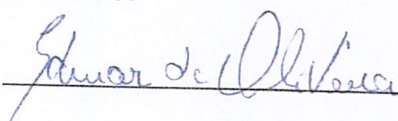
## VII. Conclusão

Acreditando que as condições aqui propostas atendem aos objetivos de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

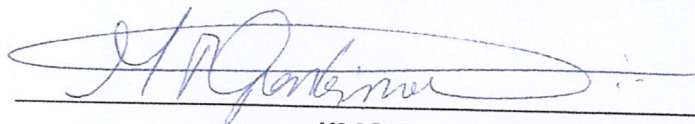
Atenciosamente,

  
RMS Assessoria Administrativa Financeira Ltda – ME (REDUCA)

De acordo:

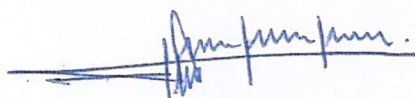


MEETA WEB LTDA




KMO TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Testemunhas:



Nome: ANDRE SANTOS SOUSA  
RG nº 27007476-4  
CPF/MF nº 212.612.588-27



Nome: Acacio AQUINO DA SILVA  
RG nº 48.089.888-1  
CPF/MF nº 432.334.963-00

Destaques:  OK

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
(<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/homepage.php>)  
**INSTITUCIONAL** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional.php>)

**SERVIÇOS ONLINE** (/Default.aspx)

**CIDADÃO** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cidadao.php>)

**EMPRESAS** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.php>)

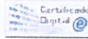
**LEILOEIROS E TRADUTORES** ([http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/leiloeiros\\_tradutores.php](http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php))

**FALE CONOSCO** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/fale.php>)

**CHEGA MAIS** (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/chegamais.php>)

**Jucesp Online** (/Default.aspx)

Digite seu CPF

Ok **Cadastre-se** (CadastroNFP.aspx) | 

desenvolvido por (<http://www.imprensaoficial.com.br/>)

 Imprensa Oficial

**Pesquisar empresas** (/Default.aspx)

**Pesquisar no mapa** (/Mapas.aspx)

**Emitir DARE** (/Restricted/ComprarCreditos.aspx)

**Utilizar DARE** (/Restricted/ValidarCreditos.aspx)

**Entenda nossos serviços online** (/Faq.aspx)

**Consultar autenticidade de documentos** (Valida\_Ficha.aspx)

Data de emissão: 14/05/2019 16:36:11

## RMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA.

Nire Matriz

35219826551

Tipo de Empresa

SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

Data da constituição Início de atividade CNPJ

08/03/2005 10/11/2004

Inscrição Estadual

07.279.934/0001-53

Objeto

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Capital

R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)



[Localizar no Mapa](#)  
(/Mapas.aspx?)

[nire=35219826551#vermapa](#)

Logradouro Número

Rua Campevas 404

Bairro Complemento

Perdizes Apto 33

Município CEP UF

Sao Paulo 05016-010 SP

Selecione o documento ou o serviço desejado

- Ficha Cadastral Completa (dados a partir de 1992)
- Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa)
- Cópia Digitalizada de Documentos Arquivados (cópia simples - não tem valor jurídico de certidão)
- Certidão Simplificada
- Certidão Específica Pré-formatada
- Certidão Específica com Teor Solicitado**
- Certidão Específica com Teor Solicitado - Registro de Livros
- Certidão de Inteiro Teor
- Solicitação de Correção de Dados Cadastrais

OK

 Junta Comercial do Estado de São Paulo | Jucesp  
Rua Barra Funda, 836 - São Paulo - SP  
CEP 01152-000  
PABX (11) 3468-3050 / 3468-3051  
[www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br)

